



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1627/2023-GP, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria nº 3.133/2021-GP, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3.133/2021-GP, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes e normas de Gestão da Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da política de documentos, assegurando a gestão e a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e à preservação da memória do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de descontinuar o procedimento de desarquivamento físico de processos e efetivar exclusivamente o procedimento de desarquivamento em formato digital de processos entre os Arquivos Regionais e as Unidades Judiciárias, objetivando conferir maior eficiência e celeridade no atendimento das demandas e mitigar risco de perdas, avarias, extravios e custos do logísticos inerentes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da SEÇÃO IV - DO DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS FÍSICOS da Portaria nº 3.133/2021-GP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV - DO DESARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MÍDIAS E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS

Art. 39. O acesso de interessados aos autos de processos, que se encontram nos Arquivos Regionais, deverá ser realizado através de requerimento dirigido à secretaria da unidade judiciária de origem, o qual deve ser instruído com a comprovação do recolhimento das respectivas custas, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Art. 40. O pedido de desarquivamento só poderá ser encaminhado aos Arquivos Regionais pela secretaria da unidade judiciária em que tenha tramitado o processo.

Art. 41. Se uma unidade judiciária tiver interesse institucional em processo que não seja de seu acervo, deverá solicitar o desarquivamento à unidade judiciária em que o feito transitou em julgado, devendo esta proceder o pedido de desarquivamento ao Arquivo Regional correspondente.

Art. 42. O desarquivamento deverá ser exclusivamente no formato digital e este deverá ser precedido, obrigatoriamente, de despacho prolatado pelo Juízo da unidade judiciária competente, devidamente fundamentado de forma concreta.

Parágrafo único. Objetivando eficiência e redução de custos operacionais, o processo desarquivado, bem como seus documentos, serão digitalizados e migrados ao Sistema PJe pela Unidade de Arquivo Regional na qual os autos estejam guardados, estando disponível às partes.

Art. 43. A secretaria da unidade judiciária deverá encaminhar eletronicamente o requerimento de desarquivamento ao Arquivo Regional, no Sistema SIGA-DOC, especificando o número do processo, os seus apensos, a quantidade de volumes, os nomes das partes, bem como o número da caixa em que foi arquivado, conforme modelo disponível naquele sistema.

§1º É vedado ao (à) servidor(a), estagiário(a), terceirizado(a) ou colaborador(a) lotado(a) nos Arquivos Regionais prestar informações sobre atos processuais, permitir consulta, obtenção de cópias ou empréstimo de autos arquivados às partes ou interessados(as), sob pena de responsabilização.

§ 2º Os(as) interessados(as) citados(as) no §1º deverão se dirigir à secretaria da unidade judiciária competente para solicitar informações e consulta de autos arquivados.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 44. A partir da data do recebimento da solicitação de desarquivamento digital, os Arquivos Regionais deverão disponibilizar o documento de forma eletrônica via Sistema PJe à secretaria da unidade judiciária solicitante, nos seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) processos: 5 (cinco) dias úteis;

II - entre 6 (seis) e 10 (dez) processos: 7 (sete) dias úteis;

III - acima de 10 (dez) processos: 10 (dez) dias úteis.

Art. 45. O acesso de interessado(a) ao processo judicial será realizado através do Processo Judicial Eletrônico (Pje), no qual o documento será anexado.

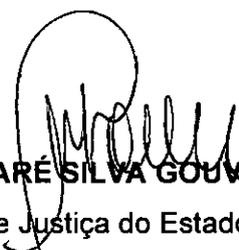
§ 1º Os Arquivos Regionais deverão limitar a atuação do serviço de digitalização às solicitações de desarquivamento.

§ 2º O processo digitalizado e disponibilizado para consulta contará com a assinatura digital do(a) servidor(a) responsável pela digitalização, a fim de garantir a autenticidade das informações.

Art. 46. O processo somente será desarquivado em sua forma física, quando a autoridade judicial responsável prolatar decisão de forma concreta, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal de 1988, demonstrando a impossibilidade do desarquivamento digital, conforme art. 13, §3º, incisos I e II da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de abril de 2023.


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

